



CAMÂMRA MUNICIPAL  
DE  
PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
ESTADO DO PARANÁ

## Projeto de Lei nº 05/2024

SÚMULA: *autoriza o Poder Executivo municipal de Presidente Castelo Branco a conceder reposição salarial/Subsídios dos agentes políticos e dá outras providencias.*

Protocolado na Câmara em 04/03/2024 sob nº176. Autoria: Executivo

Movimentação	Data
Apresentado em Plenário	11 / 03 / 2024
Encaminhado às Comissões	11 / 03 / 2024
Parecer de Admissibilidade nº 04/2024	21 / 03 / 2024
Solicitação de Parecer Jurídico – Ofício SC nº /2024	/ / 2024
Parecer Jurídico nº /2024	/ / 2024
Solicitação de Parecer Contábil – Ofício SC nº /2024	/ / 2024
Parecer Contábil nº /2024	/ / 2024
Reunião das Comissões	
Comissão de Justiça e Redação .....	21 / 03 / 2024
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas .....	21 / 03 / 2024
Comissão de Políticas Públicas .....	21 / 03 / 2024
Votações	
1ª Votação <i>APROVADO ( REGIME DE URGENCIA )</i> .....	11 / 03 / 2024
2ª Votação <i>APROVADO POR UNANIMIDADE</i> .....	21 / 03 / 2024
3ª Votação .....	/ / 2024
Encaminhado ao Executivo Ofício nº 17/2024	22 / 03 / 2024
Lei nº /2024 .....	/ / 2024
Publicação no Jornal Noroeste Edição Pg	/ / 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**OFÍCIO GP Nº 32/2024**

Presidente Castelo Branco, 06 de março de 2024.

Exmo. Sr.

**GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO**

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR

**ASSUNTO: Pedido de Urgência - Projeto de Lei nº 05/2024.**

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores:**

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei nº 05/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial/subsídios aos agentes políticos do Município de Presidente Castelo Branco/PR, e dá outras providências.

Assim, com o intuito de que o projeto seja aprovado de forma célere, visando a valorização dos agentes políticos municipais, utilizamos a prerrogativa assegurada pelo artigo 157, §2º do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ (RESOLUÇÃO Nº. 01/2006), que traz:

**Art. 157. O prefeito poderá solicitar urgência para a tramitação de projetos de sua iniciativa.**

(...)

**§ 2º Aprovado o requerimento de urgência pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, a matéria poderá ser incluída na mesma sessão para discussão e votação em primeiro turno, independentemente de parecer escrito das comissões competentes.**

(...)

Aproveitamos da oportunidade para colocar-nos à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessária, apresentando a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração distintas.

Atenciosamente,

**JOÃO PÉRICLES MARTINATI**  
Prefeito Municipal

Recebido em 06/03/2024  
Aprovado em 07/03/2024  
Sessão 11/03/2024  
Presidente

Gabinete  
Rua Dona Sinhá, nº 322  
Fone: (44) 3135-0810  
Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70

Recebido em 06/03/2024  
Protocolo Nº 178



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**OFICIO GP Nº 29/2024**

Presidente Castelo Branco, 04 de março de 2024.

À Sua Excelência o Senhor

**GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO**

**Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR**

Assunto: Envio de Projeto do Lei 05/2024

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores**

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que visa autorizar a conceder reposição salarial/subsídios aos agentes políticos e seus equiparados e dá outras providências.

Tal providência se mostra necessária para que os valores sejam atualizados conforme as normativas legais.

Diante ao exposto, espera este Executivo sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,



**JOÃO PÉRICLES MARTINATI**  
Prefeito Municipal

*Gabinete*

*Rua José Peres Gonçalves, nº 053*

*Fone: (44) 3135-0810*

*Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 05, DE 04 DE MARÇO DE 2024.**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL/SUBSIDIOS AOS AGENTES POLITICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam recompostos os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo na ordem de 4,51% (quatro virgula cinquenta e um por cento), através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período com efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** Os recursos necessários para a execução desta Lei advirão das rubricas “Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil” no Âmbito da Administração Direta e Indireta.

**Art. 3º.** Os créditos retroativos dos agentes políticos e seus equiparados serão efetuados em parcela única, no mês subsequente a aprovação da presente lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 04 de março de 2024.

**JOÃO PÉRICLES MARTINATI**  
Prefeito Municipal

Aprovada em 11/03/2024  
data das Sessões  
PRESIDENTE

Aprovada em 21/03/2024  
data das Sessões  
PRESIDENTE

Gabinete  
Rua José Peres Gonçalves, nº 053  
Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70

RECEBIDO EM 04/03/24

PROTÓCOLO Nº 175  
16:22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que visa autorizar a conceder reposição salarial/subsídios aos agentes políticos e seus equiparados e dá outras providências.

Sabe-se da importância do reconhecimento e da valorização de nosso quadro funcional, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços prestados à comunidade, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas.

A revisão concedida está dentro das condições financeiras e em consonância com o orçamento público, de modo que auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente.

Ressalte-se que o caso de reposição ora proposto se enquadra no artigo 37, X<sup>1</sup>, da Constituição Federal e, por isso mesmo, é contemplado pelo permissivo cominado no artigo 17, §6<sup>o</sup>, da LC 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual se deixa de juntar ao presente o estudo de impacto orçamentário-financeiro previsto no artigo 16 da LRF.

Não menos importante, destacamos que no presente exercício, por se tratar de um ano eleitoral, é vedada a concessão de revisão geral da remuneração acima do índice de inflação, conforme disposto no artigo 73, inciso VIII da Lei Federal 9.504<sup>3</sup>.

Ainda, de se registrar que, mesmo ante aos autorizativos legais mencionados, o Poder Executivo Municipal fez constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do ano de 2024 a necessária previsão orçamentária para suportar o incremento de despesa proveniente do reajuste ora proposto.

Portanto, encaminha-se este projeto, para que a remuneração seja corrigida e nossos servidores valorizados, para que possamos incluir este reajuste na folha de pagamento referente ao mês de abril de 2024.

<sup>1</sup> CF/88 – Art. 37 - X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices

<sup>2</sup> LRF - Art. 17 § 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

<sup>3</sup> LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - Art. 73. **São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

*Gabinete*

*Rua José Peres Gonçalves, nº 053*

*Fone: (44) 3135-0810*

*Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

Diante do exposto, espera este Executivo, sua aprovação por unanimidade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 04 de março de 2024.



**JOÃO PÉRICLES MARTINATI**  
Prefeito Municipal

*Juntos por uma Castelo Branco melhor*

*Gabinete*

*Rua José Peres Gonçalves, nº 053*

*Fone: (44) 3135-0810*

*Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70*



## Inflação

IPCA do último mês  
**0,42%**  
Jan/2024

IPCA acumulado de 12 meses  
**4,51%**  
Jan/2024

INPC do último mês  
**0,57%**  
Jan/2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### 01 - PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº04/2024

Súmula do Projeto de Lei nº05/2024, dispõe sobre: autoriza o Poder Executivo municipal de Presidente Castelo Branco a conceder reposição salarial/Subsídios dos agentes políticos e dá outras providencias.

Em atendimento ao contido no Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado Paraná que trata:

#### Da Competência

Art. 50. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

l - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Câmara, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer.

Essa comissão se reuniu a partir das 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) do dia 21/03/2024 com a presença dos vereadores João Victor Faccin Parro, Thalita Santos Trevisani Schilive e Jovelino Martins Fontinhas Junior, e manifestam-se para efeitos de **ADMISSIBILIDADE** que a proposição do que trata o Projeto de Lei nº05/2024 atende os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, podendo dar continuidade a sua tramitação nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Presidente Castelo Branco, 21 de março de 2024.

  
João Victor Faccin Parro  
Presidente

  
Jovelino Martins Fontinhas junior  
Relator/Membro

  
Thalita Santos Trevisani Schilive  
Membro/Relator

LIDO EM PLENÁRIO  
Sala da Câmara 21/03/24  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 05/2024** do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre: autoriza o Poder Executivo municipal de Presidente Castelo Branco a conceder reposição salarial/subsídios dos agentes políticos e dá outras providências.

### I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco em 04/03/2024 o Projeto de Lei acima citado que trata da reposição salarial dos agentes políticos.

### II - Voto do relator

Trata-se de proposição que objetiva a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos.

A revisão geral anual encontra-se prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assim dispõe:

#### **Art. 37.**

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada a revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices (**grifos acrescidos**).*

**Art. 39.** *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135)*

*§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única (...), obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

LIDO EM PRESENCIA  
Sala de Sessões 21/03/24  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

De acordo com esse dispositivo constitucional, entende-se que a revisão geral anual é obrigatória, além de constituir-se em um direito subjetivo dos agentes políticos, sendo um instrumento que visa rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, causada pela inflação.

Nessa linha de raciocínio, sou de parecer favorável à continuidade do que trata esta proposição, a fim de garantir que tal revisão seja devidamente aplicada.

**Jovelino Martins Fontinhas Júnior**  
Relator

Sala das sessões em 21 de março de 2024.

### III Parecer da Comissão

Com a presença de João Victor Faccin Parro (Presidente), Jovelino Martins Fontinhas Júnior (Relator) e Thalita Santos Trevisani Schilive (Membro), essa Comissão se reuniu às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) do 21 de março de 2024 neste recinto, e concluíram por três votos favoráveis a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº05/2024.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 21 de março de 2024.

**João Victor Faccin Parro**  
Presidente

**Jovelino Martins Fontinhas Júnior**  
Relator

**Thalita Santos Trevisani Schilive**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

**PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 05/2024** do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre: autoriza o Poder Executivo municipal de Presidente Castelo Branco a conceder reposição salarial/subsídios dos agentes políticos e dá outras providências.

### I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco em 04/03/2024 o Projeto de Lei acima citado que trata da reposição salarial dos agentes políticos.

### II - Voto do relator

Analisamos a referida proposta, e verificamos que o Projeto de lei do qual trata este parecer tem por objetivo corrigir a desvalorização da moeda face à inflação. Visto o que fora analisado e tendo por respaldo o amparo na Lei, onde a Constituição Federal traz em seu artigo 37 que dispõe:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (grifos acrescidos).**

LIDO EM PLENÁRIO  
na data que se trata  
PRESIDENTE

Nesse contexto, deve-se ponderar que a Constituição Federal determina que a revisão geral anual beneficie, de forma igual, tanto o salário do servidor quanto o subsídio do agente político:

Em suma, trata-se de um ajuste e correção daquilo que é adquirido por direito, e deste modo sou de parecer favorável à tramitação e aprovação do mesmo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

Sala das sessões em 21 de março de 2024.

  
**Carlos Santos**  
Relator

### III Parecer da Comissão

Com a presença de João Victor Faccin Parro (Presidente), Carlos Santos (Relator) e Rafael Franco Faccin (Membro), essa Comissão se reuniu às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) do dia 21 de março de 2024 neste recinto, e concluíram por três votos favoráveis a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº05/2024.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 21 de março de 2024.

  
**João Victor Faccin Parro**  
Presidente

  
**Carlos Santos**  
Relator

  
**Rafael Franco Faccin**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

**PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 05/2024** do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre: autoriza o Poder Executivo municipal de Presidente Castelo Branco a conceder reposição salarial/subsídios dos agentes políticos e dá outras providências.

### I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco em 04/03/2024 o Projeto de Lei acima citado que trata da reposição salarial dos agentes políticos.

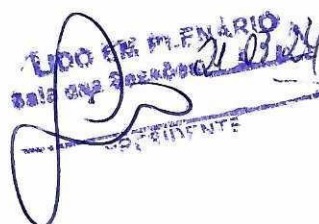
### II - Voto do relator

Analisamos o referido projeto de lei acima e diante das análises técnicas cabíveis, e tomando por base o que dispõe a Lei, verificamos que a Constituição Federal em seu artigo 37, X, considerando ainda o que trata o § 4º do art. 39, assegura a revisão geral anual de remunerações e que essa revisão nada mais é do que repor as perdas do poder aquisitivo no período.

Deste modo, entendo necessário conceder tal reposição, a fim de conceder aquilo que é direito por Lei, sendo meu parecer favorável à tramitação e aprovação do projeto de lei nº05/2024.

Sala das sessões em 21 de março de 2024.

  
Jovelino Martins Fontinhas junior  
Relator

  
CÂMARA MUNICIPAL  
Sala das Sessões  
PRESIDENTE




# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

## III Parecer da Comissão

Com a presença de Carlos Santos (Presidente), Jovelino Martins Fontinhas Júnior (Relator) e Thalita Santos Trevisani Schilive (Membro), essa Comissão se reuniu às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) do dia 21 de março de 2024 neste recinto, e concluíram por três votos favoráveis a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº05/2024.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 21 de março de 2024.

  
**Carlos Santos**  
Presidente

  
**Jovelino Martins Fontinhas Júnior**  
Relator

  
**Thalita Santos Trevisani Schilive**  
Membro